LEI Nº 5.332, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel Arcanjo, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências".

ELIAS RODRIGUES DE PAULA, Prefeito do Município São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Miguel Arcanjo, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

Parágrafo único. Os valores aprovados nesta Lei já contemplam a reestimativa de receita e despesa a seguir, na forma do art. 14, I da Lei de responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de contemplar a previsão de ampliação da isenção do IPTU às pessoas acometidas de neoplasia maligna:

Valor Total Isenção Estimada:	**R$ 102.553,58**					
Resumo da Emenda						
Valor Reduzido Na Receita						
R$ 102.553,58						
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário						
Ação	Novo:		Aumentado:		Diminuído	x
Dados Financeiros da Emenda						
Identificação da previsão de Arrecadação orçamentária de IPTU 2026.						
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL				
Fonte do recurso	01	TESOURO				
Categoria econômica	1000.00.0.0.0.00	Receita				
Detalhamento	1112.50.0.1.01.00	IPTU - PROPRIEDADE PREDIAL				

Valor:		R$ 102.553,58

Valor Reduzido Na Despesa						
R$			R$ 102.553,58			
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário						
Ação	Novo:		Aumentado:		Diminuído	X
Dados Financeiros da Emenda						
Identificação do crédito orçamentário						
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL				
Unidade Orçamentária:	18	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Função:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Subfunção:	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Programa:	0019	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ação:	2059	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Elemento de Despesa:	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Valor Cota:		R$ 102.553,58				

Art. 2º A Receita total do Ente Municipal, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de R$ 158.897.446,42 (cento e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 177.780.696,42**
Receita Tributária	R$ 18.897.446,42
Receita Contribuições	R$ 1.300.000,00
Receita Patrimonial	R$ 2.000.000,00
Receita de Serviços	R$ 100.000,00
Transferências Correntes	R$ 155.223.250,00
Outras Receitas Correntes	R$ 260.000,00

DED.DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	**R$ - 18.883.250,00**
Ded.Rec.p/formação FUNDEB Transf.Corrente	R$ - 18.883.250,00

TOTAL	**R$ 158.897.446,42**

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2º Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Poder Legislativo	**R$ 2.865.000,00**
Poder Executivo	R$ 154.545.000,00
Reserva de Contingência	R$ 1.487.446,42
TOTAL	R$ 158.897.446,42

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativo	**R$ 2.865.000,00**
02 - Judiciária	R$ 1.770.000,00
04 - Administração	R$ 33.541.000,00
08 - Assistência Social	R$ 5.938.000,00
10 - Saúde	R$ 50.973.000,00
12 - Educação	R$ 56.903.000,00
13 - Cultura	R$ 865.000,00
16 - Habitação	R$ 325.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 360.000,00
20 - Agricultura	R$ 1.235.000,00
23 - Comércio e Serviços	R$ 1.135.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 1.500.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 1.487.446,42
TOTAL	R$ 158.897.446,42

3 - POR SUB-FUNÇÕES:

031 - Ação Legislativa	**R$ 2.527.000,00**
122 - Administração Geral - Legislativa	R$ 300.000,00
126 - Tecnologia de Informação - Legislativa	R$ 23.000,00
128 - Formação Recursos Humanos - Legislativa	R$ 15.000,00
061 - Ação Judiciária	R$ 1.770.000,00
122 - Administração Geral - Executiva	R$ 29.312.000,00
123 - Administração Financeira	R$ 4.039.000,00
129 - Administração Receitas	R$ 190.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R$ 468.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R$ 322.351,60
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 880.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 4.267.648,40
301 - Atenção Básica	R$ 31.743.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 18.165.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R$ 175.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 890.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 6.795.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 33.324.371,05
362 - Ensino Médio	R$ 2.592.000,00
363 - Ensino Profissional	R$ 400.000,00
364 - Ensino Superior	R$ 950.000,00
365 - Educação Infantil	R$ 12.411.628,95
367 - Educação Especial	R$ 430.000,00
392 - Difusão Cultural	R$ 865.000,00
482 - Habitação Urbana	R$ 325.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$ 360.000,00
605 - Abastecimento	R$ 1.235.000,00
695 - Turismo	R$ 1.135.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 1.500.000,00

99 - Reserva de Contingência	R$ 1.487.446,42
TOTAL	R$ 158.897.446,42

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 70.044.390,00
Outras Despesas Correntes	R$ 80.789.110,00
TOTAL	R$ 150.833.500,00

DESPESAS DE CAPITAL	
Investimento	R$ 4.668.500,00
TOTAL	R$ 4668.500,00

EMENDAS IMPOSITIVAS	
Emendas Impositivas	R$ 1.908.000,00
TOTAL	R$ 1.908.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA	
Reserva de Contingencia	R$ 1.487.446,42
TOTAL	R$ 1.487.446,42

TOTAL GERAL	**R$ 158.897.446,42**

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada;

II - Utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até 15% (quinze por

cento), da Receita Estimada, nos termos da Legislação em vigor;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64 e respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

VII - Abrir, no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A transferir, total ou parcialmente, recursos de uma fonte de recurso para outra, dentro da mesma dotação orçamentária, indicando para tanto a fonte de recurso beneficiada.

IX - A transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar que os valores ora alterados, idênticas providências deverão ser tomadas com relação aos anexos correspondentes constante da seguinte Lei:

I - Lei nº 5308, de 2025 - Plano Plurianual do Município de São Miguel Arcanjo para o período de 2026 a 2029

II - Lei nº 5309, de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026.

São Miguel Arcanjo, 28 de novembro de 2025.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra

Juliadrio Sebastião Quirino Abreu

Secretaria Municipal de Finanças

Download do documento